



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N.º B0001B/2019

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento destina-se à aquisição por lotes de equipamentos para o projeto Sistema de Combate do Soldado/Sobrevivência/Sistemas de Carga, de acordo com as quantidades mínimas e tipologias abaixo discriminadas:

Lotes	Artigos – Descrição	Quantidades Mínimas
1	Mochila de 45 Litros (conforme ET n.º 8465-01/2019)	1 150
2	Mochila de 18 Litros (conforme ET n.º 8465-02/2019)	1 150
3	Bolsa de Primeiros Socorros (conforme ET n.º 8465-03/2019)	1 150

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues na **Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME)** – Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente - Portugal; Tel.: +351 21 230 76 00 / Fax.: +351 230 76 04; Código NUTS: PT171.



Artigo 3.º**Prazo de entrega dos bens**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da outorga do contrato ou, não sendo este reduzido a escrito, da data de envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições;
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º**Fiscalização Prévia**

Quando o preço contratual for superior a 950 000 €, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

Artigo 5.º**Preço base**

O valor máximo do somatório dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento é de de **493.646,00 € (quatrocentos e noventa e três mil seiscientos e quarenta e seis euros)** s/ IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o montante definido para cada Lote, nos termos do artigo 17.º do CCP, e conforme abaixo se indica:

- **Lote 1** – 354.348,00€ (trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito euros), sem IVA;
- **Lote 2** – 97.231,00€ (noventa e sete mil duzentos e trinta e um euros), sem IVA;
- **Lote 3** – 42.067,00 (quarenta e dois mil e sessenta e sete euros), sem IVA.

Artigo 6.º**Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;



3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 7.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos artigo 13º.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens não pode exceder 30 dias a contar da data de receção.

Artigo 8.º

Garantia

1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens, sem prejuízo de eventuais irregularidades detetadas posteriormente àquela data nos termos do artigo 30.º do presente Caderno de Encargos.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.



4. O Adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas.

Artigo 9.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 10.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 11.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens objeto do contrato, caso existam;
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante;
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário;



3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 13.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/350$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 14.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a € 200 000,00;
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, e na proporção do incumprimento verificado.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;



2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 16.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.
3. O Padrão Multiterreno é patenteado pelo Exército e apenas poderá ser aplicado a peças de uso exclusivo do Exército Português;
4. Será fornecida, juntamente com as restantes peças do procedimento, declaração de autorização que permitirá aos potenciais interessados no âmbito do presente procedimento, proceder à cópia livre e sem restrições dos artigos, materiais e padrões necessários à elaboração das propostas, sendo proibida a sua utilização para qualquer fim diverso ou alheio ao presente procedimento.
5. Caso seja necessário a emissão de original da declaração referida no número anterior, o mesmo deve ser solicitado via plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 18.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.



Artigo 19.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 22.º

As **Especificações Técnicas (ET) n.º 8465-01/2019, 8465-02/2019 e 8465-03/2019** de maio de 2019 da **DMT/ CmdLog**, **Especificação Técnica n.º 8305-04/2019** de dezembro de 2019 do DMT/CmdLog, fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, constando dos **Anexos A, B, C e D**.



Artigo 23.º

Acompanhamento do fabrico

1. Nos termos do disposto no artigo 442.º do CCP, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito acompanhar o processo de fabrico dos bens objeto do contrato nas instalações do fabricante ou dos fabricantes dos mesmos.
2. Quando o adjudicatário não seja o fabricante dos bens, aquele tem a obrigação de assegurar o acesso e o desenvolvimento dos trabalhos das missões de acompanhamento nas instalações do fabricante.
3. O desempenho das funções da missão de acompanhamento não exime o adjudicatário de responsabilidade por quaisquer defeitos dos bens objeto do contrato ou não conformidade destes com as características, especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

Artigo 24.º

Validação após entrega dos bens

Após entrega dos bens objeto do presente procedimento, os mesmos serão, por amostragem, sujeitos a testes em laboratórios certificados, para efeitos de verificação da sua conformidade com a totalidade dos requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, e sendo eventuais desconformidades passíveis de originar a aplicação de sanções por incumprimento defeituoso nos termos do n.º3 do artigo 7.º do presente Caderno de Encargos.

Direção de Aquisições, 10 de fevereiro de 2020

O Chefe da Repartição de Concursos e Contratos
(assinatura no original arquivado na DA/RCC)

Carlos Alberto Pereira Marques
Tenente-Coronel de Administração Militar



ANEXO A ao Caderno de Encargos CONCURSO PÚBLICO N.º B0001B 2019Especificação Técnica nº 8465-01/2019, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA N.º 8465-01/19		S.  R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO COMANDO DA LOGÍSTICA	APROVADA POR DESPACHO DO EXMº DMT Luis António Morgado Baptista Brigadeiro-General
DATA:	maio2019		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 8465-01/19**1. OBJETO**

Designação dos bens
Mochila de 45 L

2. PARTES CONSTITUINTES DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS



ANEXO B ao Caderno de Encargos CONCURSO PÚBLICO N.º B0001B 2019Especificação Técnica nº 8465-02/19, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA N.º 8465-02/19		S.  R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO COMANDO DA LOGÍSTICA	APROVADA POR DESPACHO DO EXMº DMT Luis António Morgado Baptista Brigadeiro-General
DATA:	maio2019		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 8465-02/19**3. OBJETO**

Designação dos bens
Mochila 18 L

4. PARTES CONSTITUINTES DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS



ANEXO C ao Caderno de Encargos CONCURSO PÚBLICO N.º B0001B 2019Especificação Técnica nº 8465-03/19, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA N.º 8465-03/19		 S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO COMANDO DA LOGÍSTICA	APROVADA POR DESPACHO DO EXMº DMT Luis António Morgado Baptista Brigadeiro-General
DATA:	maio2019		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 8465-03/19**5. OBJETO**

Designação dos bens
Bolsa de Primeiros Socorros

6. PARTES CONSTITUINTES DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS



ANEXO D ao Caderno de Encargos CONCURSO PÚBLICO N.º B0001B 2019Especificação Técnica nº 8305-04/2019, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA N.º 8305-04/2019		S.  R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO COMANDO DA LOGÍSTICA	APROVADA POR DESPACHO DO EXMº DMT Luis António Morgado Baptista Brigadeiro-General
DATA:	dezembro2019		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 8305-04/2019**7. OBJETO**

Designação dos bens
Materiais - Sistemas de Carga

8. PARTES CONSTITUINTES DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS

FIM DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO